



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



### RESOLUÇÃO Nº 148

"Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Nos termos do inciso XIII do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, a concessão de títulos honoríficos a pessoas, como competência privativa da Câmara Municipal, obedecerá às normas e critérios constantes da presente Resolução.

Artigo 2º) - A via legislativa pela qual serão concedidos títulos honoríficos será a de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 3º) - Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem não sendo natural deste município, tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA, a quem tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

III - CIDADANIA EMÉRITA, a quem sendo natural deste município, tenha se distinguido através de atividades excepcionais no campo da literatura, das artes, das ciências, da assistência social, do civismo, do esporte, do jornalismo, da política, da educação e da religião, de modo a ter engrandecido o nome de Pirassununga em âmbito externo ao município.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA, a quem, não sendo natural deste município, tenha prestado de maneira inequívoca



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ca relevantes e excepcionais serviços à nação ou à humanidade.

V - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana.

Parágrafo Único) - Os projetos propondo a concessão das lãureas de que trata este artigo deverão ser acompanhados de justificacão e curriculum vitae e conter a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 49) - A lãurea será conferida em sessão solene do Legislativo previamente convocada pela Presidência, realizada no recinto da Edilidade ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse do Legislativo.

Parágrafo Único) - Nessa sessão solene o uso da palavra será concedida a critério da Presidência, devendo, obrigatoriamente, a palavra ser concedida ao proponente da homenagem e ao homenageado.

Artigo 59) - No ato solene da entrega dos títulos honoríficos de que trata a presente resolução receberão os agraciados as seguintes insígnias:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE - Diploma 6 de Agosto em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Dr. Fernando Costa.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA - Diploma Curitiba em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Dr. Eitel Arantes Dix.

III - CIDADANIA EMÉRITA - Diploma Painguás em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Cacilda Becker.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA - Diploma Peixe Roncador em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Olímpio Lata.

V - HONRA AO MÉRITO - Medalha, em cor prata, e relativa a cada atividade, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

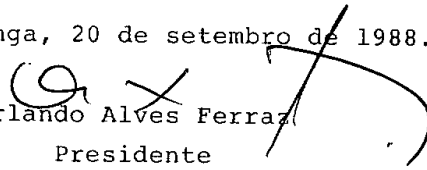


Artigo 6º)- A partir de 1 de janeiro de 1989, é limitada, ao vereador, a apresentação por ano, de um projeto dispondo sobre a concessão de uma das lãureas de que trata esta resolução.

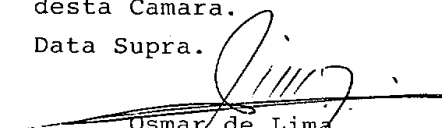
Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 8º)- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988.-

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

Publicada na Portaria  
desta Câmara.  
Data Supra.

  
Osmar de Lima

Assessor Jurídico